



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 4.473, DE 1994.

(PLS 80/93, na origem)

(Apenso o PL n° 2.424/91)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adição de micronutrientes aos produtos de alimentação que especifica e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Feu Rosa

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 4.473/94 objetiva tornar obrigatório a adição de micronutrientes em alimentos como a farinha de trigo e o leite, estabelecendo esta responsabilidade aos respectivos produtores e/ou transformadores e importadores ou usinas de beneficiamento.

A obrigatoriedade não abrange o leite distribuído "in natura" e nem o leite líquido, industrializado ou pasterurizado em unidades de produção que manipulem menos de mil litros por dia.

O PL define, ainda, penalidades a serem aplicadas aos infratores que variam de perdas de incentivos fiscais e multas até bloqueios de linhas de financiamento oficiais e suspensão temporária das atividades. Adicionalmente, a proposição determina que os órgãos responsáveis pela aplicação da lei deverão comunicar ao Ministério Público Federal, para as providências que este julgar necessárias.

Um regulamento da lei deverá ser feito, pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, contados da sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ao PL nº 4.473/94 (PLS 80/93) foi apensado o Projeto de Lei nº 2.424/91, de autoria do nobre Deputado Genésio Bernardino que torna obrigatória a adição de micronutrientes em alimentos distribuídos por programas oficiais ou de consumo popular como farinha de trigo, o arroz parabolizado, a farinha de milho e o leite.

Determina, ainda, o PL n° 2.424/91, apenso, que a aquisição e distribuição dos micronutrientes e o controle de sua inclusão, na forma de pré-mistura, são de responsabilidade dos Ministérios da Agricultura e da Saúde.

Ambos os projetos especificam os quantitativos dos micronutrientes a serem adicionados em cada alimento e justificam suas proposições em argumentações fundamentadas no trágico quadro nutricional brasileiro e em recomendações de organismos internacionais como a FAO e a OMS.

A carência ou ausência de vários micronutrientes na dieta de grande parte da população, na opinião dos autores, acarretam sérias consequências para sua saúde (cegueira, nanismo, mortes, desnutrição, retardo mental, etc.), comprometendo não só nossa condição de país civilizado, como nosso próprio projeto de desenvolvimento.

As duas proposições foram distribuídas, inicialmente, à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

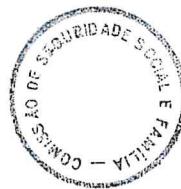
Na CSSF o relator designado, nobre Deputado Pedro Correa, chegou a elaborar seu parecer que não foi, entretanto, objeto de apreciação porque os presidentes das Comissões de Agricultura e Política Rural (CAPR) e de Economia, Indústria e Comércio (CEIC), requereram à Presidência desta Casa audiência das respectivas comissões aos PL's em pauta. Os requerimentos foram deferidos com a determinação de que a CAPR e a CEIC fossem ouvidas antes da CSSF.

Na CAPR, o relator designado, nobre Deputado Luiz Girão, argumentou que, apesar de louváveis, estas iniciativas, se aprovadas, concorreriam para encarecer os alimentos com consequente estreitamento do mercado consumidor e penalização da agricultura nacional.

Argumentou, ainda, o relator que as proposições estimulariam o processo de concentração econômica, cartelizando mais ainda os setores agropecuários e



CÂMARA DOS DEPUTADOS



de abastecimento, pois as exigências nelas contidas invibilizariam a permanência de pequenos produtores e pequenos negócios locais e regionais. Com base nestes argumentos, a CAPR rejeitou por unanimidade os Projetos de Lei de nº 4.473/94 e nº 2.424/91 seguindo a opinião do relator.

Na CEIC, o parecer do ilustre Deputado Roberto Fontes posicionou-se pela rejeição do PL nº 2.424/91 e aprovação do PL nº 4.473/94 com uma emenda que acrescenta a farinha de milho entre os alimentos que deveriam ser enriquecidos (além da farinha de trigo e o leite).

Argumentou aquele insigne parlamentar que, apesar de reconhecer que a erradicação da fome no Brasil exigiria soluções de médio e longo prazos, como a reforma agrária e uma política agrícola permanente de apoio aos agropecuaristas, a proposição de enriquecer alimentos básicos poderia melhorar as condições nutricionais de amplos segmentos de nossa população. O pequeno encarecimento dos produtos seria de menor importância face aos benefícios, de prevenção aos agravos de saúde, na população brasileira, notadamente nas crianças.

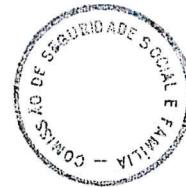
No entanto, o parecer do relator foi rejeitado em favor do voto em separado do ilustre Deputado Sandro Mabel, que, apoiado nas mesmas argumentações do nobre Deputado Luiz Girão da CAPR, acrescentou que estudos, nesta área da nutrição, revelam que o problema nutricional básico no Brasil é a insuficiente quantidade de alimentos disponíveis e que a dieta do brasileiro seria adequada se ele tivesse acesso aos alimentos que necessita.

Nestas condições, o PL nº 4.473/94 e seu apenso PL nº 2.424/91 voltam à apreciação desta CSSF.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de lei em análise têm como objetivo o combate à chamada "fome oculta" que atinge mais de um terço da população mundial, cerca de dois bilhões de pessoas. Este problema caracteriza-se pela carência de ferro, iodo, vitamina A e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

vitamina B¹, entre outros micronutrientes, estas carências causam graves consequências para a saúde e o desenvolvimento físico e mental das pessoas.

De fato, vários estudos elaborados em nosso país atestam que por detrás dos problemas que afetam o crescimento e o desenvolvimento dos brasileiros encontram-se as deficiências de alimentação e nutrição, sobretudo na infância.

É preocupante a situação no Brasil, especialmente quanto à deficiência de vitamina A, ferro e iodo sendo que este último já tem sua regulamentação e adição realizadas em nosso país. Esta fome oculta manifesta-se não apenas nas regiões mais pobres do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, mas também nas grandes cidades e suas regiões metropolitanas.

Dados da Secretaria de Saúde de São Paulo, obtidos em 1991 e 1992, demonstraram que a prevalência da anemia em crianças menores de seis anos variou de 47,8% a 68,7%, com uma média estadual de 59,1%.

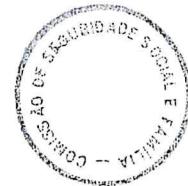
No Pará, 65,1% das gestantes e 70% das crianças menores de seis anos sofrem de anemia ferropriva; o índice para todo o estado é de 56,3%.

Em Pernambuco, na região do Recife, 50,9% da população tem anemia ferropriva. Esta prevalência cresce para 57,5% na zona do sertão.

No Rio de Janeiro, uma pesquisa da Instituto de Nutrição da UFRJ sobre a dosagem de vitamina A no sangue, revela que a prevalência da deficiência de vitamina A entre os pré-escolares é de 32%.

Em Pernambuco, a deficiência de vitamina A é tão grave - cerca de 55% em crianças de 0 a 28 dias - que o Governo Estadual tem promovido campanhas sistemáticas de administração de doses maciças dessa vitamina. Tal iniciativa, embora louvável, tem efeito apenas relativo visto que depois de seis meses sem ingestão a carência manifesta-se novamente.

Em Minas Gerais, no Vale do Jequitinhonha, 35,8% dos pré-escolares tem nível baixo de retinol (vitamina A); no sertão da Paraíba essa prevalência é de 16,8%, e em São Paulo, 30,2%.



Pesquisas e experimentos realizados em Minas Gerais e Pernambuco demonstraram que é possível alcançar rapidamente o controle efetivo da hipovitaminose A a um custo reduzido quando comparados com a desnutrição energética e as anemias. Em coincidência com a implementação de programas experimentais observou-se melhorias em diversos parâmetros antropométricos e bioquímicos.

Em comunidades de Santa Rita e Hospital Evangélico, situadas no Município de Vila Velha - ES, foram coletados dados que usando-se métodos da pesquisa operacional aplicada à desnutrição, gerou a tabela a seguir com dados colecionados de Dezembro/1990 e Janeiro/1991 :

Desvios Percentuais			
Nutriente	%	Nutriente	%
Caloria	-34.28	Niacina	-52.13
Proteína	+22.65	Vit b2	-67.82
Gorduras	-22.85	Vit B6	-65.86
Fibras	-82.02	Vit B12	-27.26
Vit A	-78.59	Ferro	-44.17
Ac. Fólico	+27.25	Zinco	-91.29
Vit B1	-22.24	Sódio	-49.31
Vit C	+2.80	Cálcio	-70.68

Tabela A.2: Nutrientes em Excesso e Falta

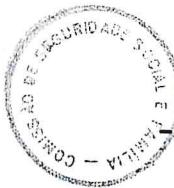
A Organização Mundial da Saúde já reconhece que existe uma relação direta entre a ingestão da vitamina A e a redução da mortalidade de crianças, da mesma forma que a adição do iodo ao sal de cozinha, permite a eliminação do bócio endêmico.

Em muitos países a prática de adição de micronutrientes em alimentos básicos é uma realidade há muitas décadas. Estas ações são apoiadas por entidades internacionais tais como a OMS, a FAO, o UNICEF e o Banco Mundial.

Estudos destas entidades demonstram que a fortificação de alimentos básicos teria custo anual per capita de 60 centavos de dólar sendo que ,



CÂMARA DOS DEPUTADOS



9

para cada dólar investido o retorno equivaleriam a 68 dólares economizados em tratamentos de doenças.

Nesse sentido , o enriquecimento de alimentos de uso popular e massivo constitue-se em um eficaz instrumento de prevenção de agravos à saúde , através do qual se pode garantir a ingestão continuada de substâncias essenciais à boa nutrição e saúde da população.

O PL 4.473/94 revela-se mais abrangente e completo que o PL 2.424/91 - o qual implica , inclusive , em gastos públicos - e , por todos os motivos antes expostos , expressamos nosso voto pela aprovação do PL 4.473/95 , oriundo do Senado Federal e pela rejeição do PL 2.424/91 apensado.

Sala da Comissão , 10 de novembro de 1995.

Deputado FÉLIX ROSA

RELATOR